

**Anexo III – Elementos Elegíveis**

1. São considerados elementos elegíveis:
  - 1.1. Posições longas e curtas em activos aos quais pode ser atribuída uma notação por uma ECAI reconhecida correspondente a um grau da qualidade do crédito igual ou superior a “3”, de acordo com o definido em Instrução do Banco de Portugal, nos termos da aplicação do método Padrão, previsto nos artigos 10.º a 13.º do Decreto-Lei nº 104/2007, de 3 de Abril;
  - 1.2. Posições longas e curtas em activos que, devido à solvabilidade do emitente, têm uma probabilidade de incumprimento (PD) que, de acordo com a aplicação do método das Notações Internas, previsto nos artigos 14.º a 20.º do Decreto-Lei nº 104/2007, de 3 de Abril, não ultrapassa a dos activos referidos no subponto 1.1;
  - 1.3. Posições longas e curtas em activos para os quais não existe avaliação de crédito efectuada por agência de notação externa (ECAI) reconhecida pelo Banco de Portugal, mas que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
    - a) Terem sido admitidos à cotação, pelo menos, num mercado regulamentado de um Estado membro da União Europeia ou numa bolsa de valores de um país terceiro, desde que seja uma bolsa reconhecida,
    - b) Serem considerados como suficientemente líquidos pelas instituições,
    - c) A respectiva qualidade ser, de acordo com a avaliação da instituição, pelo menos equivalente à dos activos referidos no subponto 1.1;
  - 1.4. Posições longas e curtas em activos, emitidos por instituições sujeitas aos requisitos de fundos próprios estabelecidos no Decreto-Lei nº 104/2007, de 3 de Abril, que sejam considerados suficientemente líquidos pelas instituições e cuja qualidade seja, de acordo com a apreciação da instituição, pelo menos equivalente à das posições mencionadas no subponto 1.1;
  - 1.5. Títulos emitidos por instituições consideradas de qualidade equivalente ou superior às elegíveis para o grau 2 da qualidade do crédito, de acordo com as regras para a ponderação de riscos previstas nos artigos 10.º a 13.º do Decreto-Lei nº 104/2007, de 3 de Abril, e sujeitas a normas de supervisão e regulamentares equivalentes às definidas no Decreto-Lei nº 103/2007, de 3 de Abril, e no presente Aviso.
2. São equiparadas a elementos elegíveis, para efeitos do Quadro 1 do Anexo II, as obrigações hipotecárias e as obrigações sobre o sector público.
3. As instituições devem aplicar a ponderação máxima indicada no Quadro 1 do Anexo II aos instrumentos que apresentem um risco acrescido em virtude de uma solvabilidade insuficiente do emitente.
4. O Banco de Portugal pode recusar a classificação efectuada por uma instituição de certos títulos de dívida como elementos elegíveis, se considerar que os mesmos estão sujeitos a um risco específico excessivamente elevado.